

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.137.2016-80

ENTIDADE: Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, exercício de

2015.

RESPONSÁVEIS: Maria Lídia Soares de Assis
RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.643/2018

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. BANCO DO ESTADO DO ACRE — BANACRE. REGULARIDADE COM RESSALVA. ARTIGO 51, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93.

- 1. Constatada falha formal que não representa prejuízo ou risco de dano patrimonial, embora ainda não tenha sido editada por esta Corte de Contas norma contendo a classificação de irregularidades e ressalvas, aplica-se o artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.
- 2. Prestação de Contas julgada regular, com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A — BANACRE, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da SRA. MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS, considerando-a regular, com ressalvas, valendo como ressalva a morosidade na publicação da portaria de designação do fiscal de contratos; 2) ARQUIVAR o feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC